

REGULAMENTO SOBRE OS MODOS DE PARTICIPAÇÃO NO INSTITUTO JURÍDICO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Artigo 1.º

A participação no Instituto Jurídico pode fazer-se de acordo com três categorias estatutárias: a de investigador integrado, a de investigador colaborador e a de Associado.

Artigo 2.º

Podem ser investigadores integrados do Instituto:

- a) Os docentes da FDUC e os seus professores aposentados e jubilados;
- b) Os investigadores e docentes que, integrando nos termos legais as respectivas carreiras, exerçam actividade no Instituto;
- c) Os investigadores, docentes e especialistas de reconhecido mérito convidados pelo Conselho Científico do Instituto.

Artigo 3.º

Os docentes doutorados da FDUC, são, por direito próprio, membros do Instituto, bastando a declaração de que pretendem integrá-lo.

Artigo 4.º

Os professores jubilados ou aposentados da FDUC que pretendam continuar a desenvolver actividade de investigação podem ser igualmente membros do Instituto, de acordo com o condicionalismo previsto no artigo anterior.

Artigo 5.º

Os doutorados pela FDUC que pretendam desenvolver investigação jurídica no seio do Instituto podem ser seus investigadores integrados, desde que a sua candidatura seja subscrita por três investigadores integrados, incluindo o coordenador da secção correspondente à área do doutoramento e o coordenador da área de investigação em que será sobretudo desenvolvida a investigação.

Artigo 6.º

Mediante proposta apresentada por cinco dos seus investigadores integrados, incluindo o coordenador da área de investigação em que será sobretudo desenvolvida a investigação, o Conselho Científico pode convidar investigadores, docentes e especialistas de reconhecido mérito a integrar o Instituto Jurídico como investigadores integrados ou investigadores colaboradores.

Artigo 7.º

1- Aos investigadores integrados do Instituto assiste a responsabilidade de desenvolver, de forma organizada, as actividades de investigação que lhes sejam solicitadas pelos órgãos competentes do Instituto, constituindo condições para a manutenção dessa qualidade:

- a) a apresentação anual atempada do Relatório individual de actividades;
- b) o registo na plataforma da FCT, sempre que este seja exigido pelo procedimento de manutenção das equipas;
- c) a manutenção de um *curriculum vitae* actualizado na plataforma CIENCIAVITAE;
- d) o cumprimento de um número mínimo de publicações nacionais e internacionais, a definir anualmente pelo Conselho Científico, na sua última reunião do ano anterior.

2 - A apreciação do cumprimento destas condições cabe todos os anos ao Conselho Científico, o qual convidará os investigadores que as não cumpram a integrar o grupo dos investigadores colaboradores.

Artigo 8.º

Mediante proposta apresentada pelo coordenador de cada uma das áreas, o Conselho Científico pode convidar a integrar o Instituto Jurídico como investigadores colaboradores investigadores doutorandos e outros investigadores cuja participação em tais áreas se revele necessária ou conveniente à investigação nelas em curso.

Artigo 9.º

Aos investigadores colaboradores assiste a responsabilidade de desenvolver, de forma organizada:

- a) as actividades de investigação que lhes sejam solicitadas pelos órgãos competentes do Instituto;
- b) a apresentação anual de Relatório individual de actividades;
- c) o registo como membro da equipa de investigação na plataforma da FCT.

Artigo 10.º

1. Podem ser associados do Instituto:

- a) Os centros de investigação sediados na FDUC;
 - b) Outras unidades de investigação ou entidades cuja actividade tenha conexão com a investigação desenvolvida.
2. Os centros de investigação sediados na FDUC são por direito próprio, associados do Instituto, bastando a declaração de que pretendem associar-se.
3. As entidades mencionadas na alínea b) do n.º 1 podem tornar-se associadas do Instituto Jurídico, por decisão do Conselho Científico, devendo a respectiva proposta nesse sentido ser apresentada pelo Conselho Coordenador ou por 1/5 dos membros daquele órgão.

Artigo 11.º

1. A associação ao Instituto Jurídico dos centros de investigação sediados na FDUC será objecto de um protocolo que, sem prejuízo da especificidade de cada situação particular, definirá, designadamente, os termos da articulação da actividade de investigação neles desenvolvida com o Instituto Jurídico, o modo de participação dos investigadores respectivos nas actividades do Instituto Jurídico, designadamente no projecto estratégico, e os direitos e deveres que resultem da associação para os seus investigadores.
2. A associação ao Instituto Jurídico de outros centros de investigação implica a celebração de um protocolo em que sejam definidos o respectivo alcance e os termos em que ela se deverá processar.